

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 8174, DE 2.014

Altera o § 1º do artigo 11 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

Autor: **Deputado Thiago Peixoto**
Relator: **Deputada Aliel Machado**

VOTO DEM SEPARADO DO DEPUTADO PEDRO UCZAI

RELATÓRIO

O deputado Aliel Machado, relator do projeto de lei 8174/2014, do deputado Thiago Peixoto, que altera o § 1º do artigo 11 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre Plano Nacional de Educação e dá outras providências, apresentou seu parecer favorável à aprovação da proposição em análise. É o relatório.

VOTO EM SEPARADO

O parecer do deputado Aliel Machado, em discussão na Comissão de Educação, bem fundamentado e bem intencionado no que se refere à redução do prazo de dois anos para 12 meses, para produzir indicadores de rendimento escolar e de avaliação institucional por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, considera aspectos importantes quanto ao que se propõe o projeto de lei em questão. Porém deixa de observar ponderações relevantes do conjunto de órgãos e instituições

(CGSNAEB/DAEB/INEP) envolvidos na apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Qual sejam: a elaboração dos testes e dos questionários, a logística para aplicação, a análise dos dados e a divulgação dos resultados só são viáveis, no mínimo, bianualmente, tendo em vista a imensa população estudantil distribuída no território nacional, a complexidade do processo, a insuficiência de servidores do INEP e o grande quantitativo de demandas atendidas pela instituição, em especial a Diretoria de Avaliação da Educação Básica, como as relacionadas ao ENEM, ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ao Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - CELPE-Bras e ao Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA.

Além desses aspectos, a utilização dos resultados da avaliação só pode ser realizada com um prazo mínimo de dois anos entre os ciclos. Possivelmente, caso o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) seja anual, em especial a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar – ANRESC (Prova Brasil) e a Avaliação Nacional da Educação Básica – ANEB, que fornecem as informações para o cálculo do IDEB, uma nova aplicação seria realizada antes dos dados da aplicação anterior serem divulgados.

Caso seja reduzido o prazo de dois anos para 12 meses, para produzir indicadores de rendimento escolar e de avaliação institucional, a utilização dos resultados das avaliações por parte dos gestores, dos diretores, dos professores, para orientação de políticas e das práticas de sala de aula, seria extremamente prejudicada nos ciclos anuais, por indisponibilidade de tempo para realização das ações.

Convencido da inviabilidade da redução do prazo de dois anos para 12 meses, para apuração e consolidação dos indicadores de rendimento escolar e de avaliação institucional, apresento meu voto pela rejeição do PL 8174, de 2014, e solicito às senhoras deputadas e aos senhores deputados desta Comissão o apoio para rejeição do referido projeto.

Sala da Comissão, em de outubro de 2015.

Deputado Pedro Uczai PT/SC